

CONTRATO DE LOCAÇÃO CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES

1.1 CONTRATO DE LOCAÇÃO – CONDIÇÕES GERAIS: o presente documento que apresenta, de forma detalhada, as condições aplicáveis às locações de veículos realizadas pela empresa 2L Locadora de Veículos Ltda.

1.2 FOLHA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO: doravante mencionado apenas como folha de assinatura, é o documento que identifica, em cada locação, os contratantes, o veículo objeto da locação, o período da locação e os preços (tarifas e serviços) e suas condições específicas.

1.2.1 São partes integrantes do contrato de locação, para todos os fins de direito as tarifas, a propostas comerciais, as declarações específicas e as eventuais coberturas.

1.3 LOCADORA: é a empresa 2L LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.015.925/0001-90.

1.4 LOCATÁRIO: Pessoa física devidamente identificada na folha de assinatura deste e responsável pelo seu integral cumprimento.

1.4.1 O **LOCATÁRIO** deverá, obrigatoriamente: **(i)** ter mais de 21 anos; **(ii)** possuir carteira de habilitação definitiva e válida; **(iii)** estar plenamente apto a conduzir o veículo alugado, conforme exigências da legislação de trânsito; **(iv)** comprovar renda compatível para arcar com as responsabilidades indenizatórias eventualmente necessárias relacionadas ao veículo alugado e a terceiros; **(v)** apresentar caução – que pode ser, a seu exclusivo critério, em dinheiro ou por meio de cartão de crédito válido, com disponibilidade dos limites mínimos exigidos pela **LOCADORA**.

1.4.2 Na hipótese da caução em cartão de crédito, o **LOCATÁRIO** concorda e autoriza a **LOCADORA** como condição para celebração da locação, a passar uma quantia, determinada única e exclusivamente pela **LOCADORA**, em seu cartão de crédito que será feita no início da locação.

1.4.2.1 Caso o **LOCATÁRIO** solicite o parcelamento da caução, será cobrada uma taxa administrativa a ser paga juntamente com as parcelas da caução.

1.4.2.2 Ao final da locação, o valor da taxa administrativa para o parcelamento da caução não será devolvida.

1.4.3 A **LOCADORA** terá a faculdade de realizar a análise cadastral e do histórico de crédito do **LOCATÁRIO** e, a seu exclusivo critério, poderá não o fazer.

1.4.4 A **LOCADORA** poderá realizar a análise cadastral e do histórico de crédito do devedor solidário apresentado pelo **LOCATÁRIO**, nos termos do item 6.5.5.

1.4.5 Como condição para celebração da locação, o **LOCATÁRIO** concorda com o pagamento antecipado do aluguel semanal e a prestação de caução para ressarcimento de quaisquer eventuais despesas com o veículo ou relacionadas a ele, a exclusivo critério da **LOCADORA**.

1.5 **CERCA ELETRÔNICA**: perímetro definido como o máximo que o veículo poderá circular dependerá do local da retirada do veículo e será indicado na folha de assinatura deste contrato.

1.5.1 Caso o veículo saia do perímetro determinado na folha de assinatura, a **LOCADORA** poderá bloqueá-lo remotamente por meio do dispositivo rastreador.

1.6 **RASTREAMENTO**: serviço de monitoramento do veículo, que, por meio de equipamento GSM, GPRS e GPS é capaz de localizar e bloquear o veículo.

CLÁUSULA 2. OBJETO

2.1 Este contrato tem como objeto regular o aluguel de veículos de propriedade, posse, uso ou gozo da **LOCADORA**, pelo **LOCATÁRIO**, por prazo determinado, para utilização exclusivamente dentro do perímetro definido no item 1.5, considerando exceção prevista no item 2.3.2, observados termos e limites de sua utilização, fixados abaixo, e legislação vigente.

2.2 O **VEÍCULO** não poderá ser utilizado para:

2.2.1 Transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo;

2.2.2 Guinchar e/ou rebocar qualquer veículo;

2.2.3 Participar de corridas, testes, competições, "rally", reconhecimento de trecho para "rally" e/ou quaisquer outras modalidades de competições, gincanas, "pegas" e/ou "rachas";

2.2.4 Instrução de pessoas não habilitadas a conduzir veículos e treinamento de motoristas para qualquer situação;

2.2.5 Transportar explosivos, drogas, combustíveis e/ou materiais químicos inflamáveis;

2.2.6 Trafegar em dunas e praias;

2.2.7 Uso para quaisquer finalidades ilegais;

2.2.8 Circulação com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos hipótese em que, caso o **LOCATÁRIO** persista com o veículo em funcionamento nessas circunstâncias, mesmo por curto espaço de tempo, poderá ocorrer danos ao motor, os quais serão identificados por meio de parecer técnico de oficina, sob acompanhamento do **LOCATÁRIO**, quando este manifestar interesse;

2.2.9 Sublocação, assim como qualquer cessão do bem ou do contrato a terceiros, verbal ou escrita, incluindo empréstimo.

2.3 O **LOCATÁRIO** foi devidamente orientado e declara estar ciente de que o **VEÍCULO** possui dispositivo de rastreamento para permitir sua localização via sinais GSM, GPRS e GPS.

2.3.1 O **VEÍCULO** poderá circular no perímetro determinado no item 1.5 deste contrato (doravante "CERCA ELETRÔNICA") e caso o veículo saia do referido perímetro poderá ser remotamente bloqueado por meio do dispositivo rastreador.

2.3.2 Em sendo necessário sair do supracitado perímetro, o **LOCATÁRIO** poderá solicitar a liberação da "CERCA ELETRÔNICA" mediante informação de datas e cidade de destino. A liberação é de exclusivo critério da **LOCADORA**.

2.3.3 Caso o veículo apresente qualquer falha mecânica fora do perímetro determinado no item 1.5, sem autorização prévia por parte da LOCADORA, o LOCATÁRIO se obriga a arcar com as despesas de guincho/reboque no valor de R\$ 2,60 por quilômetro rodado até o pátio da LOCADORA.

2.3.4 Caso o LOCATÁRIO venha a se envolver em um acidente fora do perímetro determinado no item 1.5, sem autorização prévia por parte da LOCADORA, este ficará obrigado a arcar com as despesas de guincho/reboque no valor de R\$ 2,60 por quilômetro rodado até o pátio da LOCADORA.

2.4 A **LOCADORA** procederá ao bloqueio do veículo quando:

2.4.1 For verificado descumprimento de qualquer das disposições deste contrato, inclusive e especialmente quando do inadimplemento de qualquer obrigação financeira;

2.4.2 A LOCADORA dispuser de informações que permitam concluir por mau uso do veículo pelo LOCATÁRIO;

2.4.3 Os indícios permitirem à LOCADORA concluir pela ocorrência de furto ou roubo;

2.4.4 Os indícios permitirem à LOCADORA concluir pela ocorrência de fraude;

2.4.5 O veículo transitar em região de fronteira;

2.4.6 O veículo se deslocar na direção de uma região de fronteira, sem aviso prévio por parte do LOCATÁRIO e sem autorização da LOCADORA ou destoando do uso habitual;

2.4.7 O LOCATÁRIO dirigir de maneira perigosa;

2.4.8 O LOCATÁRIO atingir 40 pontos em sua CNH;

2.4.9 O LOCATÁRIO estiver com a sua CNH cassada;

2.4.10 O LOCATÁRIO estiver com o direito de dirigir suspenso ou cassado;

2.4.11 O LOCATÁRIO for notificado por infração de trânsito com penalidade de suspensão do direito de dirigir;

2.4.12 O LOCATÁRIO for notificado por infração de trânsito que, no entendimento da LOCADORA, coloque em risco qualquer pessoa ou o veículo locado; ou

2.4.13 O LOCATÁRIO apresente qualquer problema com a sua CNH que o impeça de dirigir, como o vencimento do documento, por exemplo.

2.5 Em caso de não pagamento, o veículo será bloqueado remota e automaticamente pelo sistema de rastreamento a partir do segundo dia de atraso e, se ainda assim não houver o pagamento integral da dívida, o veículo será recuperado a partir do terceiro dia de atraso.

CLÁUSULA 3. PRAZO

3.1 O prazo da locação e o local de devolução do veículo estão ajustados na folha de assinaturas deste contrato.

3.1.1 Ao final desse período ocorre o término da locação, devendo o LOCATÁRIO providenciar a devolução do veículo, conforme condições previstas em contrato.

3.1.2 O LOCATÁRIO poderá devolver o veículo antes do prazo pactuado, sem a aplicação de qualquer multa (ressalvado o disposto nos itens 3.1.3 e 3.2),

desde que comunique a LOCADORA com antecedência mínima de 7 dias, contados do próximo vencimento (pagamento semanal).

3.1.3 Caso a devolução aconteça sem observar o prazo mínimo, será cobrado multa no valor da caução.

3.2 O período de permanência mínima (fidelidade) é de 28 dias (4 semanas), e caso o LOCATÁRIO opte por devolver o veículo antes desse período, deverá arcar com o pagamento de multa no valor da caução realizada.

3.3 Caso o LOCATÁRIO queira continuar com o veículo locado após o término da locação, deverá firmar um novo contrato.

3.3.1 É condição absoluta para a celebração de um novo contrato a quitação de toda e qualquer inadimplência, seja relacionada ao aluguel do veículo ou a despesas acessórias à locação, incluindo, mas não se limitando a indenizações, multas de trânsito, taxas, multas contratuais, dentre outros.

3.3.2 Na hipótese da assinatura de um novo contrato o **LOCATÁRIO** estará sujeito às eventuais variações de preço vigente e à perda de eventuais descontos e promoções por períodos previamente determinados.

CLÁUSULA 4. PREÇO, PAGAMENTO E COBRANÇA

4.1 O pagamento do aluguel é semanal, cujo valor e as datas de pagamento constam na folha de assinatura deste contrato.

4.1.1 Na assinatura do contrato, incidirá sobre o valor total da locação, uma única vez, uma taxa administrativa de abertura de cadastro.

4.1.2 O valor do aluguel semanal poderá ser acrescido de obrigações devidas e/ou inadimplidas na semana ou qualquer período anterior, incluindo, mas não se limitando a indenizações, multas de trânsito, taxas, multas contratuais, dentre outros.

4.2 O valor total do aluguel deve ser pago dentro do período de locação, na data estipulada na folha de assinatura deste contrato. Em qualquer das hipóteses de término do contrato de locação, o valor total poderá ser acrescido dos itens a seguir relacionados conforme o caso, definidos e especificados neste contrato:

a. **Horas Extras:** O veículo deverá ser devolvido pelo **LOCATÁRIO** no horário determinado e caso seja desrespeitado pagará as horas extras excedentes;

b. **Quilômetro excedente:** A quilometragem máxima mensal é a prevista no campo "FRANQUIA KM" da folha de assinatura do contrato. Acima deste limite, o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar uma sobretaxa por quilômetro excedente rodado;

c. **Quilometragem estimada:** Quando violado o hodômetro e/ou o sistemas do veículo, compreendendo os de fábrica e aqueles instalados pela LOCADORA, e não havendo outras formas de medição (ex: rastreador), será considerado, para efeito de cobrança, a média de 400 (quatrocentos) quilômetros por dia, independentemente do dia em que ocorreu o fato, desde o início da locação ou da última informação disponível;

d. **Combustível:** O veículo é entregue com o “combustível inicial”. Caso o veículo não seja devolvido com o mesmo nível de combustível, "Combustível Final", será cobrado o reembolso referente à despesa de abastecimento do veículo;

e. **Lavagem do Veículo:** O veículo deve ser devolvido limpo. Caso seja devolvido sujo, interna e/ou externamente, será cobrada taxa de lavagem, salvo necessidade de higienização, caso que será cobrada taxa de higienização;

f. **Higienização do veículo:** Quando o veículo for devolvido com odor que impeça sua pronta locação (cigarro, dentre outros), o veículo deverá passar por um processo de higienização;

g. **Documentos do Veículo:** quando não forem devolvidos à LOCADORA, independentemente do motivo, será cobrado o reembolso das despesas para obtenção de segunda via do documento do veículo perante as autoridades de trânsito e diárias de locação enquanto a não estiver disponibilizada pelo órgão administrativa;

h. **Chave do Veículo:** O **LOCATÁRIO** ficará com a posse de uma chave do veículo e, na hipótese de não a devolver, independentemente do motivo, será cobrada tarifa para confecção de uma nova chave;

i. **Infrações de Trânsito:** O **LOCATÁRIO** deverá reembolsar à **LOCADORA** o valor da multa acrescido de 20% (vinte por cento), a título de processamento administrativo e despesas com despachantes;

j. **Reboque e Guincho:** Quando comprovado mau uso do veículo, e/ou por culpa do locatário o veículo não puder ser conduzido em segurança pela equipe da LOCADORA, ou nas situações previstas no item 2.3, o custo de reboque/guincho será de responsabilidade do **LOCATÁRIO**;

k. **Apreensão do Carro:** Serão cobradas todas as despesas de serviços profissionais de advogados para liberação do veículo, além das taxas cobradas pelos órgãos competentes e eventuais serviços de despachante;

l. **Acessórios:** será cobrado o valor integral em caso de furto, roubo ou danos a qualquer acessório do **VEÍCULO**;

m. **Equipe para retomada do veículo:** em caso de bloqueio do veículo, por qualquer motivo, o **LOCATÁRIO** deverá arcar com uma taxa para disponibilização de equipe para localização e restituição do veículo. Na hipótese de ser necessária a utilização de reboque/guincho, incidirão, também, as respectivas despesas.

4.3 Os valores adicionais pré-estabelecidos cobrados nas situações previstas no item 4.2 constam em tabela específica vigente à época da locação (manual do cliente).

CLÁUSULA 5. DEVERES DA LOCADORA

5.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança e com todos os equipamentos e documentos.

5.2 Garantir a reserva pelo prazo de até 1 (uma) hora após o horário previsto para retirada do **VEÍCULO**.

5.3 Garantir o atendimento com o modelo na categoria reservada.

5.3.1 Quando o **LOCATÁRIO** for atendido com veículo de categoria superior à do modelo reservado, este pagará a locação pelo valor do veículo reservado até o momento em que for disponibilizado o veículo na categoria reservada. Caso o **LOCATÁRIO** não compareça para trocar o veículo na data e hora estabelecidas pela **LOCADORA**, significará sua total concordância em permanecer com o veículo de categoria superior, pagando por esta sua respectiva tarifa, desde o início da locação.

5.4 Na hipótese de defeito que impossibilite o veículo de rodar, a **LOCADORA** providenciará a remoção e substituição temporária do veículo sem nenhum ônus para o **LOCATÁRIO**.

5.4.1 Caso ocorra a remoção do veículo e depois de feita a conferência seja detectado que o defeito foi causado por acidente ou pelo uso inadequado do veículo, ou se o pedido da remoção tiver sido desnecessário, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor do reboque mais o valor de 2 semanas de locação vigente do modelo utilizado.

5.4.2 Na hipótese de substituição temporária, continuam aplicáveis todas as disposições previstas na locação original.

5.4.3 Caso seja necessário substituir o veículo de forma permanente, o **LOCATÁRIO** deverá assinar um novo contrato de locação.

5.5 A **LOCADORA** não efetuará a substituição do veículo em casos de uso inadequado do veículo (conforme item 2.2).

5.5.1 Em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, apreensão pelas autoridades competentes, perda, furto ou roubo de chaves e documentos a **LOCADORA**, a seu exclusivo critério, poderá alugar outro veículo caso o **LOCATÁRIO** deseje, desde que não existam pendências financeiras da locação anterior. Nesse caso será feito um novo contrato, considerando-se uma nova transação, não ficando, em hipótese alguma, caracterizada novação nem renúncia a qualquer direito decorrente de contrato anterior.

CLÁUSULA 6. DEVERES DO LOCATÁRIO

6.1 Deveres de Guarda do Veículo;

6.1.1 Devolver o veículo, findo prazo de locação, nas mesmas condições em que se encontrava no início da locação, salvo o desgaste natural decorrente da utilização do veículo.

6.1.2 Responsabiliza-se pela guarda e uso correto do veículo, em conformidade com estas condições gerais, com o **CONTRATO** e legislação de trânsito;

6.1.3 Utilizar o veículo observando, em especial, os limites dos itens 1.5, e cláusula 2.

6.1.4 Reconhecer que, com a locação e efetivo recebimento do veículo, terá a posse legítima e autônoma do veículo, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade, legal, ou contratual, da **LOCADORA**, pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do **VEÍCULO**, acidentes e/ou delitos de trânsito, nos termos do art. 265 do Código Civil Brasileiro;

6.1.5 Não permitir que quaisquer terceiros dirijam o veículo. Caso seja constatado que pessoas não autorizadas utilizam/utilizaram o veículo, o contrato será imediatamente rescindido com aplicação de multa no valor de 2 semanas de locação.

6.1.6 Cabe ao LOCATÁRIO observar a necessidade de manutenção preventiva (troca de óleo e filtro conforme informações constantes no para-brisa do veículo) e revisão obrigatória do veículo locado, com base na indicação do fabricante do veículo, contatando a LOCADORA para que seja efetuado o agendamento do serviço ou substituição do veículo, conforme disponibilidade da LOCADORA.

6.1.6.1 O custo da manutenção preventiva ou revisão é de responsabilidade da LOCADORA.

6.1.6.2 O serviço de manutenção preventiva tem a duração máxima de 5 (cinco) horas.

6.1.6.3 Caso o serviço de manutenção exija um tempo maior que 5 horas a LOCADORA descontará, proporcionalmente, do valor da semana o tempo dispendido na manutenção do veículo, salvo quando a manutenção decorrer de mau uso pelo LOCATÁRIO.

6.1.6.4 Caso o LOCATÁRIO não informe à LOCADORA sobre a necessidade de revisão obrigatória e devido a isso o veículo venha a perder a garantia do fabricante, o LOCATÁRIO será responsável por todos os custos decorrentes disso, bem como multa ao valor de (dez por cento) do valor do VEÍCULO, com base na tabela FIPE.

6.1.6.5 A manutenção preventiva terá 1.000 km de tolerância (ou seja, se o veículo precisar de troca de óleo com 20.000 km, o LOCATÁRIO poderá agendar a manutenção com 19.000 km ou, no máximo, 21.000 km).

6.1.6.6 Ultrapassado para mais o limite de tolerância prevista no item acima, o LOCATÁRIO terá que pagar R\$ 0,80 por km rodado excedido, cujo valor será acrescido na fatura de pagamento do próximo aluguel semanal (semanalidade).

6.1.6.7 A manutenção do veículo precisará ser agendada com antecedência de pelo menos 3 dias. Na hipótese de o LOCATÁRIO não comparecer no horário agendado (tolerância máxima de 15 min), será cobrado uma taxa de reagendamento no valor de R\$ 30,00, cujo valor será acrescido na fatura de pagamento do próximo aluguel semanal (semanalidade).

6.1.7 É expressamente proibido efetuar qualquer reparo ou autorizar qualquer serviço no veículo sem a expressa e prévia anuência da **LOCADORA**, não havendo qualquer tipo de reembolso.

6.1.8 Em caso de problemas com o equipamento rastreador, o LOCATÁRIO deverá disponibilizar o veículo para manutenção, momento em que a

LOCADORA disponibilizará outro VEÍCULO de mesma categoria, na hipótese de a manutenção levar mais de uma hora.

6.1.8.1.1 A não disponibilização do veículo, em até 24 horas para manutenção do equipamento rastreador, caracterizará inadimplemento passível de rescisão contratual e multa no valor de 2 aluguéis semanais, bem como, na hipótese de um evento de roubo ou furto do veículo, o cliente perderá a proteção contratada, responsabilizando-se totalmente pelo prejuízo em caso de não recuperação do bem ou, ainda, de realizar eventuais reparos, caso o veículo seja localizado com avarias.

6.2 Da Devolução do veículo:

6.2.1 Devolver o veículo na data informada no contrato.

6.2.1.1 Caso o veículo não seja devolvido na hora marcada, será(ão) cobrada(s) hora(s) extra(s).

6.3 Das Responsabilidades por Reparação de Danos:

6.3.1 A LOCADORA, quando acionada, fica desde logo autorizada a chamar o LOCATÁRIO ao respectivo processo para que responda aos termos da ação proposta, utilizando-se de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiro previsto na legislação processual civil, com o que o LOCATÁRIO concorda expressamente, inclusive para assegurar eventual direito de regresso;

6.3.2 O LOCATÁRIO aceita que a LOCADORA promova, pelos meios processuais de que venha a dispor o seu chamamento aos feitos judiciais que venham a ser contra ela promovidos por terceiros prejudicados, objetivando indenizações de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando a danos materiais, danos pessoais, morais e/ou lucros cessantes) decorrentes de eventos com o veículo, cabendo-lhe assumir o polo passivo nas demandas;

6.3.3 A LOCATÁRIA reconhece que as responsabilidades por reparação de danos da LOCADORA limitam-se àquelas contratualmente ajustadas, cabendo ao LOCATÁRIO arcar com todos os ônus que delas excederem, em juízo ou extrajudicialmente.

6.3.4 Na hipótese de o LOCATÁRIO constituir um terceiro para arcar com as despesas e responsabilidades financeiras decorrentes deste contrato de forma solidária, o que se dará obrigatoriamente por meio da assinatura do termo de devedor solidário, a LOCADORA fica também desde logo autorizada a chamar o terceiro ao respectivo processo para que responda aos termos da ação proposta, utilizando-se de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiro previsto na legislação processual civil, com o que o terceiro e o LOCATÁRIO concordam expressamente, inclusive para assegurar eventual direito de regresso.

6.4 Das Multas por Infração à legislação de Trânsito

6.4.1 Apresentar à LOCADORA, no ato da locação ou quando solicitado, a sua carteira de habilitação, sendo a via física e original (mesmo apresentando a via digital, a LOCADORA poderá demandar a via física e original da carteira de

habilitação), e comprovante de residência, para fins de identificação, arquivo e fotocópia, bem como indicação em auto de infração de trânsito.

6.4.2 O LOCATÁRIO concorda expressamente que, ao assinar o contrato de locação, tornará a LOCADORA sua procuradora para irá indicá-lo como condutor/infrator nos casos de multas de trânsito oriundas e praticadas no período de vigência da locação, nos termos do art. 257, §7º e §8º do Código de Trânsito Brasileiro. A LOCADORA, ao indicar o LOCATÁRIO como real infrator, o tornará imediatamente parte legítima para o exercício do seu direito de defesa.

6.4.2.1 O disposto no item acima aplica-se a todas as multas cometidas pelo LOCATÁRIO até a efetiva devolução do veículo.

6.4.3 O LOCATÁRIO reconhece que a LOCADORA após ser notificada quanto ao ato de infração ocorrido durante o período de locação, providenciará o pagamento da multa, independentemente da interposição de recursos administrativos.

6.4.3.1 O LOCATÁRIO deverá reembolsar a LOCADORA pelo pagamento da multa em até 14 dias, contados da notificação de pagamento.

6.4.3.2 Na hipótese de não pagamento no prazo especificado acima, o valor será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, além de juros de 1% ao mês e atualização monetária pela variação positiva do IPCA, cujo valor será incorporado na fatura de pagamento do próximo aluguel semanal (semanalidade).

6.4.3.3 O valor da multa será acrescido de 20% referente às taxas administrativas envolvidas no processo de indicação de condutor e pagamento da multa.

6.4.4 O LOCATÁRIO será responsável por qualquer valor pago relativo às multas de trânsito ocorridas durante o período em que o veículo esteve locado, mesmo que a LOCADORA não seja notificada pelo órgão autuador dentro do prazo legal.

6.4.5 Qualquer discussão sobre procedência ou improcedência, justiça ou injustiça das multas de trânsito deverá ser feita pelo LOCATÁRIO com o órgão autuador e, em nenhuma hipótese, com a LOCADORA, sendo certo que o LOCATÁRIO continua a responder pela restituição e todos os valores decorrentes da(s) penalidade(s) cometida(s) no período da locação.

6.4.6 Em qualquer das hipóteses acima, é obrigação do LOCATÁRIO praticar todos os atos necessários ao cumprimento da legislação vigente e das resoluções do CONTRAN, especialmente no que se refere à indicação de condutores, sob pena de indenização à LOCADORA.

6.4.7 É expressamente vedado: (i) indicar terceiro como responsável pelo cometimento da infração; (ii) pagar a multa dobrada em virtude da não indicação do condutor.

6.4.8 Se o LOCATÁRIO: (i) atingir 40 pontos em sua CNH; (ii) estiver com a sua CNH cassada; (iii) estiver com o direito de dirigir suspenso ou cassado; (iv) for notificado por infração de trânsito com penalidade de suspensão do direito de dirigir; (v) for notificado por infração de trânsito que, no entendimento da

LOCADORA, coloque em risco qualquer pessoa ou o veículo locado; ou (vi) apresente qualquer problema com a sua CNH que o impeça de dirigir, como o vencimento do documento, por exemplo, o contrato será imediatamente rescindido.

6.4.8.1 Nas hipóteses acima, o veículo será bloqueado – uma vez que o LOCATÁRIO estará impedido de dirigir – e a LOCADORA providenciará a restituição do veículo. O LOCATÁRIO deverá pagar multa no valor de 2 semanas do aluguel em virtude da rescisão do contrato e arcar uma taxa para o acionamento de equipe de busca e restituição do veículo.

6.5 Dos pagamentos.

6.5.1 O valor total a ser pago pelo LOCATÁRIO a título de semanalidade (aluguel semanal), corresponderá ao valor de 7 (sete) dias/diárias de locação (contados a partir da data de disponibilização para retirada do veículo do pátio) acrescido de obrigações devidas e/ou inadimplidas na semana ou qualquer período anterior, seja relacionada ao aluguel do veículo ou a despesas acessórias à locação, incluindo, mas não se limitando a indenizações, multas de trânsito, taxas, multas contratuais, dentre outros.

6.5.2 O LOCATÁRIO reconhece e obriga-se a efetuar o pagamento dos débitos decorrentes do aluguel (seja o principal ou os acessórios), ficando a LOCADORA autorizada a cobrar diretamente, via bancos, debitar automaticamente esses valores da caução **ou via lançamento em cartão de crédito, quando a caução não for suficiente**, mesmo que as despesas tenham sido oriundas de fatos associados ao período de locação, identificados após o encerramento do **CONTRATO**.

6.5.3 O envio de cobrança de uma obrigação e a sua quitação não presumem quitadas as anteriores ou quaisquer outros débitos não descritos na cobrança remetida.

6.5.4 É condição absoluta para a celebração de um novo contrato de locação a quitação de toda e qualquer inadimplência, seja relacionada ao aluguel do veículo ou a despesas acessórias à locação, incluindo, mas não se limitando a indenizações, multas de trânsito, taxas, multas contratuais, dentre outros.

6.5.4.1 A caução realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser utilizada para pagamento de qualquer débito do LOCATÁRIO perante a LOCADORA, incluídos despesas acessórias - desde que após a devolução do veículo e encerramento do contrato - bem como para arcar com o valor de coparticipação em eventual sinistro.

6.5.5 O **LOCATÁRIO** é o único responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do contrato de locação, salvo se constituir um terceiro para arcar com tais despesas de maneira solidária, o qual se dará obrigatoriamente através da assinatura do termo de devedor solidário, que deverá ser assinado no momento assinatura do contrato de locação.

6.5.6 Desde já, o terceiro que, com anuência do **LOCATÁRIO**, assinar o termo de devedor solidário, concorda com todos os termos previstos no presente contrato.

6.5.7 Todos os valores devidos pelo **LOCATÁRIO** em decorrência da locação constituem-se dívidas líquidas e certas para pagamento à vista, passíveis de cobrança executiva.

6.5.8 O atraso da obrigação de pagamento ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, além de juros de 1% ao mês e atualização monetária pela variação positiva do IPCA, calculado “pro rata dies”, desde a data do vencimento até seu efetivo pagamento, constituindo o LOCATÁRIO automaticamente em mora, independentemente de prévia notificação.

6.5.9 Em virtude da dívida, poderá ainda ser realizada a inscrição do LOCATÁRIO nos cadastros de devedores, com encaminhamento para cobrança administrativa ou judicial. Havendo cobrança administrativa, pagará o LOCATÁRIO ao procurador da LOCADORA 10% (dez por cento) de honorários advocatícios e 20% (vinte por cento) em caso de cobrança judicial.

6.5.10 A locação poderá ser reajustada a qualquer tempo, contudo, o novo valor somente poderá ser exigido se comunicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

6.5.10.1 A comunicação de alteração dos valores poderá ser feita por e-mail ou WhatsApp, desde que enviados para o endereço ou número de telefones informados pelo LOCATÁRIO no início da locação.

6.5.10.2 O LOCATÁRIO não é obrigado a aceitar a alteração do valor e poderá optar por devolver o veículo, o que acontecerá sem a aplicação de qualquer multa.

6.5.11 A LOCADORA encaminhará o boleto bancário por WhatsApp e/ou e-mail fornecidos no contrato. Entretanto, caso não acuse o recebimento, é dever do LOCATÁRIO solicitar novo envio pela LOCADORA, sendo também seu dever proceder com a liquidação do débito na data prevista, ficando sujeito a eventuais multas e juros em caso de atraso.

6.5.12 Na hipótese de inadimplemento, o veículo será bloqueado remota e automaticamente pelo sistema de rastreamento a partir do segundo dia de atraso e, se ainda assim não houver o pagamento integral da dívida, o veículo será recuperado a partir do terceiro dia de atraso.

6.5.13 No caso de bloqueio e recuperação do veículo, o LOCATÁRIO deverá pagar uma taxa correspondente à remuneração da equipe designada para busca e restituição do veículo. Na hipótese de ser necessário a utilização de reboque/quincho, tais custos serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

6.5.14 O LOCATÁRIO desde já autoriza o lançamento de quaisquer dívidas relacionadas à locação do veículo e previstas neste contrato e termos específicos, automaticamente da caução até 90 dias após o encerramento do contrato, ou ainda debitar diretamente no cartão de crédito cadastrado.

6.6 Constituem, ainda, obrigações do LOCATÁRIO:

6.6.1 Não remover, trocar do veículo ou alterar a originalidade dos dispositivos de segurança, adesivos próprios ou de terceiros (ainda que publicitários), marcas ou quaisquer outros identificadores visuais da LOCADORA;

6.6.2 Não efetuar qualquer reparo ou autorizar qualquer serviço no veículo alugado sem a expressa e prévia anuência da LOCADORA;

6.6.3 Responsabilizar-se pelas cargas que transportar nos veículos, arcando, ainda, com o cumprimento de todas as medidas de segurança necessárias para o seu transporte, bem como com o pagamento de todo e qualquer tributo devido em função do exercício desta atividade;

6.6.4 Não forçar, danificar, desligar, ou por qualquer forma alterar o funcionamento do hodômetro do veículo ou seus respectivos lacres, bem como verificar permanentemente a operacionalidade do mesmo e comunicar à LOCADORA, qualquer avaria nele detectada, para que se proceda a devida manutenção;

6.6.5 Não forçar, danificar, desligar, ou por qualquer forma alterar o funcionamento do equipamento de rastreamento do veículo ou seus respectivos lacres, bem como verificar permanentemente a operacionalidade do mesmo e comunicar à LOCADORA, qualquer avaria nele detectada, para que se proceda a devida manutenção;

6.6.6 Responsabilizar-se pelo veículo bloqueado, ainda que em via pública ou propriedade de terceiro, quando o bloqueio ocorrer em razão de descumprimento de obrigação contratual ou ato ilícito ou irregular, responsabilizando-se integralmente pelos danos, despesas e prejuízos daí decorrentes;

6.6.7 Notificar, pelos canais disponibilizados pela LOCADORA, em caso de Evento Indenizável, todas as informações acerca do ocorrido, bem como as que forem solicitadas pela LOCADORA;

6.6.8 No caso de apreensão do veículo e/ou Evento Indenizável, obter, pegar, tomar posse de quaisquer documentos que as autoridades entregarem, não se limitando a auto de apreensão, auto de infração, entre outros.

6.7 O LOCATÁRIO reconhece e assume que:

6.7.1 A LOCADORA não reembolsará o LOCATÁRIO por eventuais modificações, inclusões e despesas com produtos se realizadas sem sua prévia e formal autorização, sendo devido pelo LOCATÁRIO taxa de serviço para desfazer as alterações que tenha promovido;

6.7.2 Reparos realizados sem a anuência da LOCADORA e em desconformidade com padrões da LOCADORA e fabricante serão refeitos, sendo os custos compreendidos como despesa a ser ressarcida pelo LOCATÁRIO.

6.7.3 Com a locação e o efetivo recebimento do veículo, recebe a posse legítima e autônoma do veículo, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade legal ou contratual da LOCADORA pelas responsabilidades indenizatórias a terceiros decorrentes do uso e/ou circulação do veículo e de acidentes e/ou delitos de trânsito, em consonância com o art. 265 do Código Civil Brasileiro;

6.7.4 As manutenções serão realizadas em endereço e cidade indicados pela LOCADORA, não podendo alegar desconhecimento ou impossibilidade de cumprimento desta;

6.7.5 O não aviso dos Eventos Indenizáveis, dentro dos prazos estabelecidos na cláusula 7.8, acarretará a perda do direito das proteções de risco, devendo a LOCADORA cobrar do LOCATÁRIO integralmente os danos do evento indenizável.

6.7.6 A análise da configuração de Evento Indenizável é de competência exclusiva da LOCADORA.

6.7.7 Caso o resultado da análise do possível Evento Indenizável não conclua pela configuração desse, o LOCATÁRIO deverá ressarcir integralmente os danos causados.

6.7.8 Caso seja constatada denúncia/comunicação falsa/enganosa de Evento Indenizável à LOCADORA, o LOCATÁRIO fica sujeito a todos os encargos decorrentes dos eventuais danos e procedimentos submetidos ao veículo para recuperação deste, além de ser responsabilizado, em qualquer esfera judicial, pela conduta caluniosa.

6.7.9 São vedados, sob qualquer hipótese ou pretexto, a sublocação ou empréstimo do veículo a terceiros, sob pena de rescisão do contrato de locação, reintegração do veículo e pagamento de todos os valores devidos e todas as taxas correspondentes ao período de locação contratado, sem prejuízo da responsabilidade integral do LOCATÁRIO por todas as perdas e danos patrimoniais e morais causados à LOCADORA e/ou a terceiros.

CLÁUSULA 7. PROTEÇÕES DE RISCO

7.1 As proteções de risco constituem ajuste livre, consciente e desimpedido para, no caso de evento indenizável, reduzir a obrigação do LOCATÁRIO em indenizar integralmente os custos da LOCADORA e terceiros.

7.1.1 As proteções de risco não se confundem com o serviço de seguro de veículos ou outro seguro de qualquer natureza.

7.2 A obrigação da LOCADORA em garantir as proteções é condicionada ao cumprimento satisfatório pelo LOCATÁRIO, no entendimento exclusivo da LOCADORA, de obrigação de agir com diligência e de prestar informações que lhe forem solicitadas pela LOCADORA.

7.3 Independentemente do disposto nas proteções de risco, caberá ao LOCATÁRIO arcar com quaisquer prejuízos causados à LOCADORA ou a terceiros caso pratique ato doloso que cause direta ou indiretamente em um evento indenizável e/ou dificulte a averiguação de responsabilidades ou a apuração dos danos.

7.4 O LOCATÁRIO, neste ato, declara conhecer e concordar que a LOCADORA poderá cobrar integralmente os prejuízos causados, caso seja verificada alguma das situações previstas no item 7.5.1 e 7.11.

7.5 A proteção de risco deste contrato é limitada ao valor do casco do veículo locado (FIPE) e a R\$ 30.000,00 para danos materiais/patrimoniais de terceiros.

7.5.1 Não estão incluídos nesta cobertura:

- 7.5.1.1 Os lucros cessantes sofridos pela LOCADORA ou qualquer terceiro;
- 7.5.1.2 Apropriação indébita;
- 7.5.1.3 Chaves e/ou documentos do veículo objeto desta locação;
- 7.5.1.4 Despesas com guincho ou reboque quando o acidente acontecer fora do perímetro definido na cerca eletrônica;
- 7.5.1.5 Despesas de diárias e taxas em depósitos de órgãos de trânsito em caso de apreensão do(s) veículo(s) envolvido(s) no evento indenizável;
- 7.5.1.6 Danos morais causados a ocupantes do carro ou a terceiros;
- 7.5.1.7 Serviços profissionais de advogados e/ou despachantes;
- 7.5.1.8 Acessórios e pneumáticos;
- 7.5.1.9 Avarias decorrentes de ausência de conservação do bem ou mau uso, tais como os descritos neste contrato;
- 7.5.1.10 Perdas ou danos ocorridos da paralisação do veículo, quando em trânsito por estradas de difícil acesso, como, por exemplo, estradas particulares, caminhos impedidos, locais não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas
- 7.5.1.11 Danos sofridos por pessoas transportadas ilegalmente e/ou em locais inapropriados a tal fim;
- 7.5.1.12 Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- 7.5.1.13 Perdas e danos causados pelo veículo protegido à terceiros, decorrentes de atos ilícitos;
- 7.5.1.14 Danos extrapatrimoniais e lucros cessantes, seja a que título for;
- 7.5.1.15 Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão ou extorsão mediante sequestro;
- 7.5.1.16 Destruições deliberadas do bem protegido ou atos de vandalismo, ainda que não seja possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
- 7.5.1.17 Submersão total ou parcial em água salgada, como por exemplo, quando o veículo estiver trafegando por praias, dunas ou outro local não apropriado para tal fim
- 7.5.1.18 Prejuízos causados ao veículo protegido em decorrência de crimes, ainda que na forma tentada, contra a vida do passageiro ou condutor do veículo objeto de proteção
- 7.5.1.19 Danos causados a todo e qualquer bem de terceiros enquanto o veículo estiver na posse de criminosos
- 7.5.1.20 Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do LOCATÁRIO.

7.6 Caso os danos materiais/patrimoniais de terceiros envolvidos no evento indenizável superem o valor de R\$ 30,000,00, o LOCATÁRIO ficará obrigado a arcar com a diferença.

7.7 Para usufruir da supracitada cobertura, o LOCATÁRIO deve (i) pagar a taxa administrativa (coparticipação), cujo valor varia conforme previsão na folha de assinatura deste contrato, em até 3 (três) dias contados do evento indenizável; (ii) prestar todas as informações solicitadas pela LOCADORA, devendo agir conforme estabelecido neste instrumento, manuais e procedimentos complementares

informados pelos canais de atendimento da LOCADORA, sob pena de responsabilizar-se integralmente pelos prejuízos.

7.8 Ocorrendo um evento indenizável, o LOCATÁRIO deverá informar à LOCADORA:

7.8.1 Em primeira comunicação, em até 1 (uma) hora do fato:

7.8.1.1 Relato da ocorrência descrevendo o movimento que executava cada envolvido;

7.8.1.2 Endereço preciso do local, incluindo pontos de referência;

7.8.1.3 Placa dos veículos envolvidos;

7.8.1.4 Informação sobre vítimas, seu estado e providências tomadas;

7.8.2 Em segunda comunicação em até 2 (duas) horas do fato.

7.8.2.1 Imagens nítidas do local em que apareçam todos os veículos envolvidos;

7.8.2.2 Imagens nítidas dos danos ao veículo locado;

7.8.2.3 Imagens nítidas do ponto de contato no veículo locado (local do impacto);

7.8.2.4 Imagens nítidas de cada um dos outros veículos envolvidos, incluindo ao menos uma imagem que registre a placa e o danos sofridos por este;

7.8.2.5 Identificação dos condutores dos veículos envolvidos;

7.8.2.6 Identificação de pelo menos 1 (uma) testemunha;

7.8.3 Em terceira comunicação em até 3 (cinco) dias corridos contados do fato.

7.8.3.1 Íntegra do boletim de ocorrência.

7.8.3.2 Comparecer a Central da Locadora para efetuar a formalização do Sinistro e apresentação dos documentos necessários.

7.8.3.3 Efetuar o pagamento dos valores referentes a coparticipação e das demais despesas decorrentes do sinistro/evento.

7.9 Em casos de roubo e furto a comunicação deverá ser **imediate** para que a LOCADORA possa iniciar os procedimentos necessários à sua possível localização e recuperação, incluindo o eventual bloqueio veicular, o mesmo prazo de comunicação estipulado no item 7.7.1 deverá ser observado pelo LOCATÁRIO sob pena de responsabilidade e perda do benefício de proteção.

7.10 O LOCATÁRIO deverá registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo locado. Deverá ainda acionar a LOCADORA através dos meios informados no Manual do Cliente para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo.

7.11 Ocorrerá perda das proteções de risco, quando o **LOCATÁRIO**:

7.11.1 Descumprir os procedimentos previstos no item 7.8 em caso de evento indenizável;

7.4.1 Emprestar, ceder, transferir ou sublocar o veículo a terceiros sem prévia e formal autorização da LOCADORA;

7.4.2 Trafegar com o veículo alugado fora das áreas especificadas pela LOCADORA (item 1.5) sem sua anuência;

- 7.4.3 Agir com culpa grave, caracterizada pelas infrações gravíssimas explícitas no capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro, apurada descrição em Boletim de Ocorrência ou em sentença transitada em julgado;
- 7.4.4 Proceder com manifesta negligência na guarda e uso do veículo, especialmente se o deixar abandonado ou estacionado em local ermo ou com portas destravadas ou vidros baixados, chave na ignição ou qualquer outra situação de descuido com o veículo;
- 7.4.5 Proceder com dolo ou uso inadequado do veículo, conforme previsão deste contrato;
- 7.4.6 Circular com luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos do veículo;
- 7.4.7 Danificar a lataria, pintura, estofamentos ou partes mecânicas por descuido no uso do carro;
- 7.4.8 Usar substâncias psicoativas como álcool ou drogas ilícitas;
- 7.4.9 Deixar de apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a LOCADORA julgar necessário;
- 7.4.10 Assumir a culpa do acidente com o fim de adquirir do terceiro o reembolso da coparticipação;
- 7.4.11 Se os danos forem decorrentes de atos ilícitos praticados com dolo ou culpa grave pelo LOCATÁRIO ou condutor do veículo, quando pessoa diversa;
- 7.4.12 Se o LOCATÁRIO do veículo não fizer declarações verdadeiras e completas ou silenciar-se quanto às circunstâncias relacionadas ao evento;
- 7.4.13 Se o LOCATÁRIO do veículo não colaborar com a sindicância ou prestarem informações falsas;
- 7.4.14 Se deixar de comunicar qualquer fato suscetível de agravar o risco;
- 7.4.15 Se deixar de comunicar, na data do fato, a ocorrência do evento à LOCADORA e às autoridades competentes, por meio de Boletim de Ocorrência realizado in loco ou unidade de atendimento policial;
- 7.4.16 Iniciar reparos antes da realização da vistoria e autorização dos reparos feitos pela LOCADORA;
- 7.4.17 Não observar as leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação, CNH suspensa, vencida ou ainda não ter habilitação adequada para o veículo conduzido
- 7.4.18 Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- 7.4.19 Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- 7.4.20 Atuar com negligência, imprudência ou imperícia na utilização do veículo, agravando o risco sendo a conduta determinante para a causa do evento;
- 7.4.21 Praticar atos em estado de insanidade mental, sob efeito de bebidas alcoólicas, medicamento de uso controlado que dificulte as percepções e reação de modo geral, substâncias ilícitas, tóxicas ou outras que prejudiquem as condições mentais de discernimento e atenção, ainda que de forma presumida, nos termos do art. 145-A, da Lei 9.503/1797 (Código de Trânsito Brasileiro);
- 7.4.22 Fraudar ou tentar fraudar o processo com a intenção de obter benefícios indevidos.

7.10 Deverá o condutor utilizar-se de todos os meios possíveis para proteger o bem durante ou após a ocorrência de qualquer evento, evitando que a produção de maiores danos ou desaparecimento do bem protegido, ou de parte dele ocorra, exceto se comprovada impossibilidade de fazê-lo.

7.11 O LOCATÁRIO deverá tomar providências imediatas sinalizando o local ou retirando o veículo protegido da via. Constatada a omissão ou falta de cuidados, os eventos não serão passíveis de indenização;

7.12 Perderá também as proteções contratadas, bem como acarretará na rescisão imediata do contrato e a aplicação de multa no valor de um mês de aluguel do veículo, sem prejuízo da obrigação de indenizar os prejuízos causados, a ação deliberada do LOCATÁRIO em danificar o veículo, furto de suas peças e acessórios e vandalismos de qualquer tipo com o veículo, tais como: furar ou murchar os pneus, retirar a bateria, aplicar qualquer produto no motor com o objetivo de causar danos mecânicos, dentre outros.

7.13 Em caso de perda das proteções, o LOCATÁRIO arcará integralmente com todos os ônus decorrentes de qualquer evento indenizável e suas consequências, inclusive perante terceiros prejudicados, quer judicial ou extrajudicialmente, além de guincho/reboque, sem prejuízo do dever de ressarcir à LOCADORA quaisquer despesas que esta tenha de suportar em decorrência da conduta do LOCATÁRIO ou de eventual outro condutor.

7.14 Incidirão os lucros cessantes em caso de evento indenizável até o efetivo pagamento da coparticipação, ou a finalização do conserto e a disponibilização do veículo novamente para locação – o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA 8. DO TÉRMINO DA LOCAÇÃO

8.1 A locação se inicia com a assinatura do contrato e a retirada do veículo e se mantém vigente pelo prazo estabelecido na folha de assinatura deste contrato, sendo que ao final desse período ocorre o término da locação, devendo o LOCATÁRIO providenciar a devolução do veículo, conforme condições previstas em contrato.

8.2 O LOCATÁRIO poderá devolver o veículo antes do fim do prazo, desde que atendidos os requisitos previstos no item 3.

8.3 O contrato será considerado automaticamente rescindido pela LOCADORA independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e, sem maiores formalidades, procedendo-se com a retomada e recolhimento do veículo, sem que isso enseje ao LOCATÁRIO qualquer direito de retenção ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, quando:

8.3.1 Ocorrer qualquer sinistro com veículo (furto, roubo, perda total de qualquer natureza, colisão ou avarias do ou no veículo, inclusive por causas naturais ou incêndio), independentemente das proteções para cobertura de riscos contratadas;

8.3.2 Ocorrer o uso inadequado do veículo, conforme item 2.2;

8.3.3 Ocorrer apreensão do veículo pelas autoridades competentes;

- 8.3.4 O LOCATÁRIO não quitar seus débitos nos respectivos vencimentos, hipótese em que a LOCADORA poderá bloquear o veículo por meio do dispositivo rastreador em até 2 (dois) dias e retomar o veículo em até 3 (dois) dias após o vencimento de qualquer parcela;
- 8.3.5 O LOCATÁRIO extrapolar os limites da cerca eletrônica prevista nestas condições gerais sem a anuência da LOCADORA, podendo o veículo nessa situação ser bloqueado e retomado através de dispositivo rastreador;
- 8.3.6 O LOCATÁRIO atingir 40 pontos em sua CNH;
- 8.3.7 O LOCATÁRIO estiver com a CNH vencida
- 8.3.8 O LOCATÁRIO estiver com o direito de dirigir suspenso ou cassado
- 8.3.9 O LOCATÁRIO for notificado por infração de trânsito com penalidade de suspensão do direito de dirigir;
- 8.3.10 O LOCATÁRIO for notificado por infração de trânsito que, no entendimento da LOCADORA, coloque em risco qualquer pessoa ou o veículo locado;
- 8.3.11 O LOCATÁRIO não apresentar o veículo para substituição, manutenção preventiva ou corretiva, conforme orientado pela LOCADORA;
- 8.3.12 Verificada a insuficiência de limite em cartão de crédito quando este for exigido, se não informado cartão com limite disponível em até 7 (sete) dias corridos da comunicação;
- 8.3.13 Constatada, por qualquer meio, modificação não autorizada no veículo;
- 8.3.14 Prestar informação falsa ou incompleta;
- 8.3.15 Ceder, emprestar, sublocar ou permitir que qualquer outra pessoa utilize o veículo sem prévia e expressa autorização da LOCADORA;
- 8.3.16 É liberalidade da LOCADORA a recolha do veículo caso o LOCATÁRIO recorrentemente cometa infrações de trânsito excessivas (que poderiam levar à perda da CNH) ou tome alguma multa suspensiva;
- 8.3.17 Caso o LOCATÁRIO cometa algum ilícito, ou seja detido por qualquer que seja o motivo;
- 8.3.18 Caso o veículo seja retido/apreendido por autoridades;
- 8.3.19 Ação deliberada do LOCATÁRIO em danificar o veículo, furto de suas peças e acessórios e vandalismos de qualquer tipo com o veículo, tais como: furar ou murchar os pneus, retirar a bateria, aplicar qualquer produto no motor com o objetivo de causar danos mecânicos, dentre outros.

8.4 Na hipótese de se operar a rescisão do contrato em virtude de alguma das hipóteses previstas no item 8.3, a LOCADORA aplicará penalidade de multa no valor correspondente a 2 semanas de locação do veículo.

8.5 A devolução do veículo encerra apenas a locação, sem prejuízo dos direitos da LOCADORA de haver despesas, aluguéis e indenizações posteriores, mesmo após a devolução do veículo ou estorno da caução.

CLÁUSULA 9. DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

9.1 Ao final da locação o LOCATÁRIO retornará o veículo no local informado pela LOCADORA, devendo observar os períodos e horários da comunicação indicados sob pena de prorrogação da locação ou cobranças extras.

9.2 A locação se encerra com a devolução formal do veículo, mediante agendamento realizado pela LOCADORA e assinatura do checklist de devolução, não sendo considerado como término o ato de abandono do veículo nas dependências da LOCADORA sem autorização, ou em qualquer outro lugar, nem sua entrega a quem quer que seja, a não ser a LOCADORA.

9.2.1 Na hipótese de o LOCATÁRIO se recusar a assinar o checklist de devolução, a LOCADORA fará o checklist na presença de duas testemunhas que atestarão as informações incluídas no documento, sendo válido para todos os fins.

9.3 Em caso de abandono, o LOCATÁRIO será responsabilizado integralmente por todo e qualquer dano causado ao veículo.

9.4 No momento da devolução, o LOCATÁRIO deverá:

9.4.1 Entregar o veículo nas mesmas condições em que recebeu, com exceção do desgaste de uso regular.

9.4.2 Caso o veículo seja devolvido em desconformidade, serão cobrados os valores referentes à manutenção e/ou eventuais itens faltantes.

9.4.3 Assinar o documento de conferência do veículo (checklist);

9.4.3.1 Caso o veículo seja recolhido em razão de inadimplemento, remoção, retenção, furto ou roubo ou qualquer tipo de atividade ilícita, o checklist será considerado feito no momento da chegada do veículo no pátio, independentemente da anuência do motorista;

9.4.3.2 Caso o veículo seja recolhido com combustível, a LOCADORA não realizará qualquer tipo de ressarcimento, nem será devida qualquer indenização, reparatória ou compensatória ao LOCATÁRIO.

9.4.4 Ressarcir à LOCADORA eventuais despesas e indenizações, identificadas ou não no checklist, ciente de que tais valores poderão ser exigidos à vista ou compensados com os valores ofertados em garantia, a exclusivo critério da LOCADORA.

9.4.5 Indicar, para o recebimento do saldo de caução, conta corrente própria.

9.4.5.1 O pagamento do saldo de caução fica condicionado à exatidão das informações da conta indicada pelo LOCATÁRIO, sendo certo que eventuais divergências relacionadas a conta, ao banco, a agência ou a quaisquer outras informações acarretará a imediata interrupção do prazo para o respectivo depósito até a regularização dos dados em questão, sendo de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO o fornecimento correto das informações.

9.4.5.1.1 Caso o motorista não forneça, ou forneça informações incorretas ou imprecisas sobre a sua conta corrente, o saldo da caução não será devolvido até o devido fornecimento dessas informações.

9.4.5.1.2 A caução será devolvida em até 90 dias contados do término do contrato.

9.4.5.1.3 A taxa de parcelamento da caução não será devolvida.

9.5 Caracterizada a ocorrência de qualquer conduta ilícita, o LOCATÁRIO ficará sujeito às sanções penais e civis que dele decorrerem, arcando ainda com todas as despesas judiciais e/ou extrajudiciais que a LOCADORA realizar na retomada, busca,

apreensão e efetiva reintegração da posse do veículo, bem como custas processuais e honorários advocatícios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

(i) O LOCATÁRIO concorda que a sua assinatura deste contrato implica ciência e consentimento por si, seus herdeiros e/ou sucessores sob as cláusulas deste documento, das quais declara ter pleno conhecimento.

(ii) As condições deste contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que comunicadas com antecedência de 30 dias, momento em que o LOCATÁRIO poderá optar por devolver o veículo sem qualquer ônus.

a. A comunicação de alteração das condições do contrato poderá ser feita por e-mail ou WhatsApp, desde que enviados para o endereço ou número de telefones informados pelo LOCATÁRIO no início da locação.

(iii) Para fins deste contrato, considera-se entregue a mensagem/notificação enviada para o e-mail ou WhatsApp fornecido pelo LOCATÁRIO no momento da celebração do contrato. Caso o e-mail ou o WhatsApp tenha sido alterado caberá ao LOCATÁRIO informar a LOCADORA para atualização do cadastro.

(iv) A LOCADORA não será responsável por danos indiretos e lucros cessantes causados pelo LOCATÁRIO.

(v) As partes estabelecem que a abstenção por qualquer deles no exercício de qualquer direito ou faculdade que lhes assistir em razão deste instrumento não constituirá novação, nem renúncia de direito, não impedindo que venham a ser exercidos em qualquer tempo, na forma aqui ajustada.

(vi) O LOCATÁRIO não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres a ele conferidos neste instrumento.

(vii) Estas condições gerais resumem e representam todo o escopo do que foi ajustado entre as partes, sobrepondo-se a qualquer outro documento ou entendimento verbal anterior.

(viii) A LOCADORA não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados ou esquecidos no veículo, bem como em suas dependências.

(ix) A eventual declaração judicial de nulidade de cláusula isolada não afetará a validade e cogência das demais disposições deste contrato, que continuarão em pleno vigor, aptas a gerar direitos e obrigações.

(x) As partes reconhecem que este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, II e III do Código de Processo Civil, de forma que quaisquer débitos oriundos da locação poderão ser cobrados pela via executiva.

(xi) O Foro competente para dirimir quaisquer pendências relativas ao **CONTRATO** é o da sede da **LOCADORA** em Curitiba/PR. com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.